



COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO III

TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

Processo: 23779.000241/2025-10

Inexigibilidade de licitação: 02/2025

Empresa: BECKER PALESTRAS CURSOS CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 42.457.346/0001-63)

1. DO OBJETO

1. Palestra com o Dr. Daniel Becker sobre o seguinte tema: Uso de telas na infância e adolescência, para a comunidade escolar do *campus* São Cristóvão III - Colégio Pedro II, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestra com o Dr. Daniel Becker 1h + 20min de perguntas	Unidade	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

- 1.1. A palestra terá como foco discutir os efeitos do uso contínuo do celular no ambiente escolar, analisando tanto suas influências no aprendizado e na concentração dos alunos quanto suas implicações na socialização, na saúde mental e na disciplina em sala de aula. Além disso, serão exploradas as consequências do uso excessivo da tecnologia na formação acadêmica e pessoal dos estudantes, bem como estratégias para um uso mais consciente e equilibrado desses dispositivos.
- 1.2. A palestra será presencial, no próprio campus, com duração de 1 hora, tendo mais 20 minutos para perguntas ao público presente.
- 1.3. Ao proporcionar esse momento de reflexão, o Colégio busca não apenas esclarecer a importância da nova regulamentação, mas também estimular um diálogo produtivo entre alunos, professores e famílias sobre a relação entre educação e tecnologia. Dessa forma, a iniciativa contribuirá para a construção de um ambiente escolar mais saudável, focado no aprendizado e na convivência respeitosa.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1. A contratação pretendida busca permitir um maior conhecimento para a comunidade escolar do campus São Cristóvão III, considerando a relevância do tema e a necessidade de promover um debate qualificado sobre o uso do celular no ambiente escolar e suas consequências.
2. Maiores detalhes da justificativa da contratação do Dr. Daniel Becker encontra-se no Anexo I: Justificativa para Inexigibilidade.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. A contratação será feita através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/21:

- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza



COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO III

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. Justificando-se, de acordo com o § 3º do art. 74 da Lei 14.133/21:

- § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5. Entre os documentos que instruem os autos, encontram-se:

- I - Proposta da BECKER PALESTRAS CURSOS CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 42.457.346/0001-63)
- II- Anexo I: Justificativa de Inexigibilidade;
- III - Nota Fiscal para comprovar a razoabilidade do valor da proposta;

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O serviço será prestado na forma de palestra presencial, com o próprio Dr. Daniel Becker, com duração de 1 hora, mais 20 minutos para perguntas do público presente.
2. O local da palestra será no *campus* São Cristóvão III, situado na Rua Piraúba, s/n, bairro de São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.940-250, em dia e horário a definir.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Inexigibilidade;
5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO III

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Inexigibilidade e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Inexigibilidade, no prazo determinado.
11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
19. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato,



COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO III

inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Inexigibilidade.
3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
 2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização poderá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO III

1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato poderá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto.
7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Inexigibilidade e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
 2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Inexigibilidade.
3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
 1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. o período de prestação dos serviços;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO III

5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 1. não produziu os resultados acordados;
 2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
 15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO III

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
4. deixar de apresentar amostra;
5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 5. fraudar a licitação;
 6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 1. advertência;
 2. multa;
 3. Impedimento de licitar e contratar e
 4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 2.as peculiaridades do caso concreto
 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 1. Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, a multa será de do valor do contrato lícitado.
 2. Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5 e 1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade As sanções d advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5 e 1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço ou em aceitar ou retirar o



COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO III

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

Rio de Janeiro , 20 de março de 2025

Eric Martins

Assistente de Administração – CSC3/CPII

Processo: **23779.000241/2025-10**

Assunto: **Palestra com o Dr. Daniel Becker - Uso de telas na infância e adolescência**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
(ANEXO I)**

1. Trata-se de processo administrativo visando a contratação, por inexigibilidade de licitação, do seguinte objeto: Palestra com o Dr. Daniel Becker - Uso de telas na infância e adolescência.
2. Sabe-se que a licitação é um procedimento formal e obrigatório para os órgãos e entidades da administração pública, tanto para aquisição de bens quanto para contratação de serviços, em obediência à norma constitucional, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Carta de 1988.
3. Não obstante o caráter de obrigatoriedade do certame, a lei comportas exceções, ressalvadas na própria constituição, e consignadas nos artigos 74 e 75 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, que preveem hipóteses de contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei.
4. No caso deste processo, o Dr. Daniel Becker possui notória especialização na área em que será palestrada, sendo pediatra, sanitarista, escritor e palestrante, possuindo os seguintes destaques em seu currículo:
 - Foi o primeiro médico brasileiro a trabalhar com os Médicos sem Fronteiras;
 - Foi um dos criadores da Estratégia Saúde da Família, o maior programa do SUS;
 - Atuou por 20 anos em comunidades populares no Brasil e em diversos países com o CEDAPS, ONG que fundou e dirigiu;
 - É docente aposentado da UFRJ;
 - Foi colaborador do UNICEF e da OMS;
 - Atua como consultor de fundações e empresas;
 - É membro do Comitê de Enfrentamento a Emergências em Saúde Pública da Prefeitura do Rio de Janeiro, dos GTs Infância Digital e Criança e Natureza da SBP;
 - É conselheiro do programa Criança e Consumo do Instituto Alana;
 - Colunista do jornal O Globo;
 - Referência da mídia para temas de saúde na infância e criação de filhos;
 - Já foi entrevistado por diversos telejornais e publicações digitais e impressas e participou de programas como Roda Viva, na TV Cultura, e Fantástico, Conversa com Bial e Encontro, na Globo.
 - Palestrante internacional, fala, em quatro idiomas, sobre infância, uso de telas, saúde e sociedade, maternidade, paternidade e sustentabilidade
 - Possui 1,6 milhão de seguidores no Instagram, com a conta @pediatriaintegralbr;
 - Possui mais de 130 mil seguidores no Facebook;
 - Possui mais de 125 mil seguidores no Tik Tok.
5. Portanto, o Dr. Daniel Becker possui grande relevância nacional e internacional, sendo um profissional de suma importância sobre o tema que será apresentado à comunidade escolar.
6. O Dr. Daniel Becker é representado pela empresa BECKER PALESTRAS CURSOS CONSULTORIA LTDA (CNPJ 42.457.346/0001-63) e o mesmo será o responsável por ministrar a palestra, não sendo possível sua substituição por outro profissional.
7. Nesse sentido, o caput do art. 74 da Lei 14.133/2021 estabelece que:
Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição previstos na Lei.
8. A Lei de licitações e contratos, em seu artigo 72, parágrafo único, determina a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço.
9. A respeito do valor da contratação, a proposta ofertada foi de R\$8.000,00, contemplando uma palestra de 1 hora, tendo mais 20 minutos de perguntas abertas ao público presente, justificando seu pagamento com o ganho pedagógico alcançado.
10. A presente contratação se enquadra no que está disposto no caput do art. 74 da Lei 14.133/2021 constituindo-se como uma hipótese de inexigibilidade de licitação.
11. Foram consultados os documentos de habilitação da BECKER PALESTRAS CURSOS CONSULTORIA LTDA (CNPJ

42.457.346/0001-63) e verificada a plena conformidade legal.

Eric Martins
Assistente em Administração – SEPMA/CSC3